

RESOLUÇÃO No. 63/2010.

Data: 10 de dezembro de 2010.

EMENTA: Dá nova redação aos 53 e 95; modifica-se o parágrafo 5º e acrescenta-se os parágrafos 6º, 7º e 8º do artigo 54 da **Resolução No. 59/2008**, que: “*Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, PR.*”, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Presidente da Mesa Diretora promulgo a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. O Artigo 53 da **Resolução No. 59/2008** passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53. A Câmara poderá constituir Comissões Parlamentares de Inquérito, com a finalidade de apurar infrações político-administrativas do Executivo, da Administração Indireta e da própria Câmara.

§1º - As denúncias sobre irregularidades e a indicação de provas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição da Comissão.

§2º - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por Vereador, partido político ou qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas;”

Art. 2º. Modifica-se o §5º e acrescenta-se os parágrafos 6º, 7º e 8º ao artigo 54, da **Resolução No. 59/2008**, como segue:

Art. 54. ...

§1º - ...

.....

§6º - As conclusões das Comissões Parlamentares de Inquérito, constituir-se-à em forma de denúncias sopesadas mediante provas, e posteriormente encaminhadas ao Presidente da Câmara.

§7º - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão ordinária ou em sessão extraordinária especialmente convocada, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento, por voto de dois terços dos Membros da Câmara, constituirá Comissão Processante, que obedecerá o seguinte rito:

I - Decidido o recebimento, na mesma sessão, será constituída Comissão Processante, composta por três Vereadores, sorteados entre os desimpedidos e observada a proporcionalidade partidária;

II - instalada a Comissão Processante, no prazo máximo de cinco dias contados do recebimento da denúncia, serão eleitos o Presidente e o Relator;

III - recebendo o processo, o Presidente da Comissão notificará o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir a arrole testemunhas, até o máximo de dez, podendo a notificação ser feita por edital publicado no órgão oficial do Município;

IV - decorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante emitirá parecer dentro de cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, devendo a decisão, no caso do arquivamento, ser submetida ao Plenário, que prevalecerá mediante a aprovação de dois terços dos membros da Câmara;

V - Se a Comissão ou o Plenário decidirem pelo prosseguimento, o Presidente designará, desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas;

VI - o denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir às diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas as testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa;

IX - concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias, e, após, a Comissão Processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, o processo será lido, integralmente, salvo decisão em contrário da Câmara e do Prefeito e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de quinze minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de duas horas, para produzir sua defesa oral;

X - concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações quantas forem as infrações articuladas na denúncia, em votação nominal, considerando-se afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado, pelo voto de dois terços pelo menos, dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia;

XI - concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação sobre cada infração;

XII - sendo o resultado condenatório, na mesma sessão o Plenário votará, em turno único e sem discussão, projeto de resolução oficializando a perda de mandato do denunciado;

XIII - se o resultado da votação for absolutório, o presidente determinará o arquivamento do processo;

XIV - o processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro em 180 (cento e oitenta) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado, sendo o processo arquivado, se esgotado o prazo, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

§8º - Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar e de integrar a Comissão Processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação.

§9º - Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência dos atos ao seu substituto legal, aplicando-se o disposto no parágrafo anterior.

Art. 3º. O Artigo 95 da **Resolução No. 59/2008** passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 95.

I - investido em cargo de: Secretário, Diretor, Chefia e Assessoramento, que abrange a administração pública municipal, Estadual, União, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e sociedade controladas direta e indiretamente pelo poder público, devendo apresentar Ato de nomeação;”

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de
Santa Terezinha de Itaipu, em 10 de dezembro de 2010.

ANTONIO DA SILVA
Presidente